



Normas Técnicas dos Centros de Recolha ou Ecocentros

Índice

NOTA PRÉVIA	1
Enquadramento	1
Resíduos Admissíveis	2
Requisitos Técnicos Mínimos.....	3
Condições Gerais	3
Condições específicas para gestão de fluxos específicos de resíduos	5

Nota Prévia

O presente documento vem, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, estabelecer as normas técnicas a que os centros de recolha ou ecocentros estão sujeitos.

As licenças relativas aos centros de recolha ou ecocentros emitidas ao abrigo do anterior Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos (RGPGR), Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, extinguem-se com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A de 11 de março, passando a aplicar-se as presentes normas técnicas que visam a definição de requisitos técnicos para a construção e exploração dos centros de recolha ou ecocentros.

Enquadramento

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, estabelece o Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos na Região Autónoma dos Açores, o regime jurídico do licenciamento e concessão das operações de gestão de resíduos e o regime jurídico de deposição de resíduos em aterro.



De acordo com o definido no referido diploma, o centro de recolha ou ecocentro é o local onde os resíduos são depositados e onde se procede à armazenagem e/ou triagem preliminares desses resíduos, como parte do processo de recolha, para posterior encaminhamento para tratamento. Os pontos de recolha e os centros de recolha integram a rede de recolha de resíduos.

De acordo com o n.º 4 do artigo 32.º do diploma, os centros de recolha de resíduos estão sujeitos ao cumprimento de normas técnicas estabelecidas pela autoridade ambiental, atendendo a critérios de qualidade técnica e eficiência.

Os centros de recolha de resíduos só podem ser detidos e operados por:

- a) Próprio produtor dos resíduos;
- b) Entidade gestora de sistema integrado de gestão de fluxo específico;
- c) Sistemas municipais, intermunicipais ou multimunicipais de gestão de resíduos urbanos.

Resíduos Admissíveis

De acordo com a entidade responsável pelo centro de recolha ou ecocentro, os resíduos admissíveis nestas instalações, objeto das presentes normas técnicas são os provenientes de:

A. Próprio produtor dos resíduos:

Todos os resíduos produzidos pelo próprio produtor, constantes em qualquer capítulo da Lista Europeia de Resíduos aprovada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos (LER).

B. Entidade Gestora de sistema integrado de gestão de fluxo específico:

- a) Todos os resíduos de fluxos específicos, geridos pela entidade, classificados nos respetivos capítulos da LER;
- b) Os resíduos urbanos classificados no capítulo 20 da LER que constituam fluxos específicos de resíduos.

C. Sistemas municipais, intermunicipais ou multimunicipais de gestão de resíduos urbanos:

- a) Todos os resíduos urbanos recolhidos da responsabilidade dos sistemas municipais, intermunicipais ou multimunicipais, classificados nos respetivos capítulos da LER, nomeadamente os resíduos urbanos classificados no capítulo 20 e no subcapítulo 1501 da LER;



- b) Outras frações de resíduos recolhidas seletivamente, que integrem sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- c) Resíduos de construção e demolição não perigosos, resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, efetuadas diretamente pelo proprietário ou arrendatário.

Requisitos Técnicos Mínimos

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março e demais legislação aplicável, devem ser observadas, nas fases de construção/instalação e exploração dos centros de recolha ou ecocentros, as seguintes normas técnicas relativas a aspetos gerais da instalação, à proteção da saúde e do ambiente, bem como a critérios específicos para cada tipologia de fluxo de resíduos rececionado.

Localização

Compatível com instrumentos de gestão territorial e respeito por servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente a distância a habitações, escolas, hospitais, de modo a evitar situações de incómodo.

Condições Gerais

Os centros de recolha ou ecocentros estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento;
- b) Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde constem, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação, os contactos dos responsáveis pela instalação e identificação dos resíduos admissíveis;
- c) As áreas de deposição de resíduos devem ser impermeabilizadas e dotadas de rede de drenagem. Excecionam-se as áreas destinadas aos resíduos biodegradáveis de jardins e parques, (código LER 20 02 01) e terras e pedras (código LER 20 02 02);
- d) Devem ser previstas áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas;



- e) Todas as áreas devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos;
- f) Os recipientes utilizados no acondicionamento de resíduos devem ser adequados à tipologia dos resíduos rececionados;
- g) Os recipientes utilizados e as áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;
- h) Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos devem ser armazenados num local coberto e em respeito da legislação aplicável;
- i) O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado sem empilhamento excessivo e de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana e prevenindo o risco de incêndio ou explosão;
- j) Deve ser garantido o cumprimento da legislação aplicável, em termos de higiene, segurança no trabalho e segurança contra incêndios;
- k) Devem ser implementados procedimentos de verificação, registo e reporte diário do estado da instalação. A resolução de anomalias ou incumprimentos detetados, tais como derrames, danos nas infraestruturas ou equipamentos, depósitos não controlados de resíduos, presença de animais mortos, dispersão de resíduos pelo vento, furtos e/ou desmantelamento, entre outras, deve ser acionada de imediato e ficar concluída no prazo máximo de 48 horas;
- l) A instalação deve estar dotada de equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas dos resíduos;
- m) Deve ser assegurado que os resíduos são encaminhados para destino adequado de forma segregada, reduzindo riscos de contaminação, nomeadamente que lhes confirmem perigosidade;
- n) Deve ser implementado um plano relativo aos procedimentos a adotar em caso de depósito não controlado de resíduos;
- o) Deve ser implementado um plano de minimização de elementos dispersos pelo vento e de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais. No que respeita à prevenção, controlo e redução de riscos associados à presença das espécies de roedores, deve ser dado cumprimento ao disposto na legislação em vigor;
- p) Deve ser assegurada a manutenção assídua dos sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais (caleiras, grelhas, sumidouros, etc.) que se devem encontrar em bom estado de conservação, limpos e desobstruídos;
- q) Todos os colaboradores devem estar devidamente informados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em conformidade com as normas legais aplicáveis.



Condições específicas para gestão de fluxos específicos de resíduos

Os centros de recolha ou ecocentros que rececionem frações de resíduos recolhidas seletivamente, que integrem sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, devem cumprir, para além das condições gerais acima, com o disposto na legislação aplicável a cada fluxo.

Horta, 12 de junho de 2026